

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2017)565

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) nº 1303/2013 no que se refere às alterações dos recursos para a coesão económica, social e territorial e os recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e da Cooperação Territorial Europeia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) nº 1303/2013 no que se refere às alterações dos recursos para a coesão económica, social e territorial e os recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e da Cooperação Territorial Europeia [COM(2017)565]

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa e à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, comissões competentes em razão da matéria, para que procedessem à sua análise, tendo as mesmas entendido que não havia fundamentação pertinente que justificasse a sua pronúncia.

O objetivo da proposta é adaptar o montante dos recursos disponíveis para o objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e para o objetivo da Cooperação Territorial Europeia enunciados nos artigos 91º, nº 1, e no artigo 92º, nº 1 e nº 5, do Regulamento nº 1303/2013¹ e a repartição anual das dotações de autorização (constantes do anexo VI) das decisões adotadas desde a adoção do referido Regulamento.

¹ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A presente iniciativa refere que o que está em causa, em primeiro lugar, é adaptar os montantes ao resultado do exercício de ajustamento técnico, em conformidade com o artigo 92º, nº 3, do referido Regulamento; em segundo lugar, dar conta das diferentes transferências decididas com base nos artigos 25º, 93º e 94º do referido Regulamento que afetam os montantes globais por ano; em terceiro lugar, incluir a extensão da Iniciativa para o Emprego dos Jovens até 2020 com a atribuição de um montante total de 1 200 milhões de EUR, a preços correntes, para a dotação específica para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens, que tem de ser complementado por 1 200 milhões de EUR, pelo menos, provenientes do investimento direcionado do Fundo Social Europeu; e em quarto lugar, dar conta da transferência de uma parte das dotações de autorização de 2014 para os anos seguintes em virtude da adoção de novos programas após 1 de janeiro de 2015.

A presente iniciativa propõe, deste modo, a alteração dos artigos 91º e 92º do Regulamento nº 1303/2013.

Assim, e considerando que as alterações propostas não colocam em causa o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, é entendimento da Comissão de Assuntos Europeus que o processo de escrutínio se encontra concluído.

Palácio de S. Bento, 6 de Dezembro de 2017

A Deputada Autora do Parecer

Presidente da Comissão

(Regina Bastos)